



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. José Luciano Agra de Oliveira (01/01 a 04/06 e 07/10 a 31/12/08)
Sr. Marcelo Antônio (05/06 a 06/10/08)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (JOÃO PESSOA) – FUNDURB - EXERCÍCIO DE 2008. – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. JULGAMENTO REGULAR. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.940 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.822/09**, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Urbanização - FUNDURB, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares** as contas do Fundo Municipal de Urbanização – FUNDURB, sob a gestão do Sr. José Luciano Agra de Oliveira (01/01 a 04/06 e 07/10 a 31/12/08) e do Sr. Marcelo Antônio (05/06 a 06/10/08), relativas ao exercício de 2008;
2. **recomendar** ao atual gestor do Fundo Municipal de Urbanização, no sentido de aprimorar o acompanhamento da execução das obras, objetivando o seu cumprimento dentro de prazo razoável.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de novembro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL